



## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.087, de 23 de dezembro de 1.988.

Dispõe sobre recolhimentos previdenciários e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o recolhimento das contribuições previdenciárias de vidas ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS pelos ex-prefeitos municipais, correspondentes aos períodos em que estiveram no exercício do cargo, desde que tenham interrompido as contribuições, para efeitos de aposentadoria e vantagens diversas.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata esta Lei serão aplicados, também, a todos os que venham a ocupar o cargo de Chefe do Executivo, desde que este seja a única atividade trabalhista do mesmo.

Artigo 3º - Ficam incluídos junto ao artigo 1º da Lei nº 847, de 05 de setembro de 1.983, os seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista também autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão ao seu Prefeito e Vice-Prefeito, das disposições da Lei nº 4.642/ de 6/8/85, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar ao Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Parágrafo 2º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista."



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Departamento de Execução Orçamentária e Controle, um Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinado a cobrir as despesas de que trata esta Lei. O presente crédito adicional terá a seguinte classificação orçamentária:

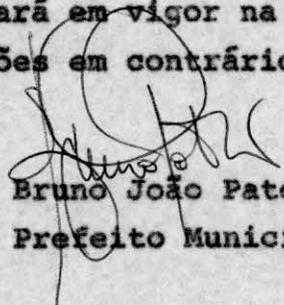
Órgão: 7 - Departamento de Administração  
Unidade Orçamentária: 7.1 - Administração  
Função: 15 - Assistência e Previdência  
Programa: 82 - Previdência  
Sub-programa: 8940 - Previdência Social ao Servidor Público

15824942.53 - Contribuições Previdenciárias  
Categoria Econômica: 3113 - Obrigações Patronais .....  
..... Cz\$. 200.000,00

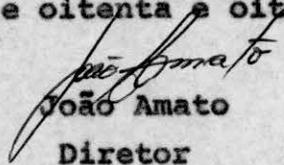
Artigo 5º - Nos orçamentos futuros serão consignados dotações específicas para o estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 6º - Para cobertura do presente crédito adicional especial serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, em igual importância.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Bruno João Patelli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

  
João Amato  
Diretor